Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-551/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/96920/2011
PROTOCOLO	**:**	1210726
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	**:**	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 63/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n° 63/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jateí/MS e a empresa LM Pneus Ltda, nos termos do inciso I do art. 311 c./c o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, ante a ausência da relação da frota municipal a ser atendida pela contratação em análise, em afronta ao artigo 3º, inciso I, letra a, item 18, da Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito do município de Jateí- MS, portador do CPF nº 366.369.757-68, pela prática de ato com grave infração à norma legal e pelo não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator, no que pertine à ausência de esclarecimento acerca do critério utilizado na fixação dos quantitativos e da demanda dos anos anteriores, nos termos do artigo 197, II e IV, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da lei Complementar n° 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra